



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-02-2017
Jornal Paraná do Povo
Página 7A
Edição 2584
Heli
Ass. Responsável

LEI Nº 1576/17

Data 14/02/17

SÚMULA- Concede auxílio-deslocamento aos profissionais que atuam nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído auxílio-deslocamento para os que atuam nas escolas municipais, da sede do Município até as escolas do interior e/ou das localidades do interior até a sede do Município.

Art. 2º O valor do auxílio-deslocamento será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para o deslocamento das escolas municipais de Santo Izidoro e Barra Bonita ou destas localidades para a sede do Município, e de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para o deslocamento para a escola municipal do Alto Alegre ou desta localidade para as escolas da sede do Município.

§1º. Fica definido que será concedido um único auxílio aos servidores, conforme estipulado no *caput* deste artigo, independentemente da carga horária.

§ 2º. Os valores estipulados no *caput* deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices dos concedidos aos profissionais do magistério.

Art. 3º O auxílio, será concedido somente para os dias letivos (calendário escolar) em que o profissional se deslocar.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Educação necessite do trabalho dos servidores além do estabelecido no calendário escolar, o auxílio será devido.

Art. 4º Os profissionais do magistério (professores e da equipe pedagógica) com ampliação de jornada, ou contratados, também terão direito ao auxílio estipulado nesta Lei.

Art. 5º Para ser concedido o auxílio-deslocamento o servidor deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando o seu local de residência e a lotação no estabelecimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Cabe ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação a análise da comprovação da residência e a lotação do servidor para deferimento ou indeferimento do benefício.

Art. 6º Os profissionais que receberam o auxílio financeiro deverão firmar termo de concordância do seu deslocamento.

Art. 7º O valor do auxílio para o deslocamento não se incorpora aos vencimentos, não gerará estabilidade, vantagens ou qualquer direito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 106/06, 07/09 e 622/12.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal